



Decisão Monocrática 00306/2022-8

Processo: 02346/2019-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2019

UG: PMP - Prefeitura Municipal de Piúma

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: CONEXAO ADMINISTRACAO IMOBILIARIA E SERVICOS LTDA, PAULO CELSO COLA PEREIRA, LETICIA MARTINS GOMES, WANDO BELFFI DA COSTA

Responsável: SAMUEL ZUQUI, VALTER LUIZ POTRATZ, JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA, JOERVAL ABRAHAO VARGAS, JORADE MARINHO, ALCELON DA SILVA AMARAL, PAULO CESAR MARTINS DO NASCIMENTO, JOSE PASSOS MARTINS FILHO, NELSON MORGHETTI JUNIOR, ASSIS DEBIAZI GONCALVES DA SILVA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DINIZ, SELMA LUCIA DE ABREU NASCIMENTO, RICARDO RIOS DO SACRAMENTO, FRANCINI MARQUES DE CASTRO ZUQUI, ULYSSES DE CAMPOS, CAROLINA MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS, JOSE LUIZ DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA

Procuradores: BRUNO ALPOIM SABBAGH (OAB: 12128-ES), ANELIA CONCEICAO BARONE (OAB: 14087-ES), CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA (OAB: 10409-ES), NELSON MORGHETTI JUNIOR (OAB: 19113-ES), PATRICIA PERUZZO NICOLINI (OAB: 16461-ES), REBECA RAUTA MORGHETTI (OAB: 16463-ES)

**AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA –
NOTIFICAÇÃO – ENCAMINHAMENTO DE
JUSTIFICATIVAS/DOCUMENTOS.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

Tratam os autos de auditoria de conformidade, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização - PAF 2019, aprovado em Sessão Reservada realizada em 4/12/2018 (Decisão Plenária TC 17/2018), especificamente, na área de interesse "Infraestrutura - Transporte Público e Terminal Rodoviário", em sua primeira diretriz, que é "Fiscalizar a regularidade dos editais licitatórios de concessões comuns e de parcerias público-privadas, com ênfase em restrição à competitividade, conforme Leis 8.666/93, 8.987/1995 e 11.079/2004".

Após regular tramitação processual, foi prolatado em 5/2/2021 o Acórdão TC 76/2021 - Segunda Câmara, evento 264, que entre outras deliberações expediu as seguintes determinações ao município de Piúma:

1.7. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO e RECOMENDAÇÃO, na forma do art. 329, § 7º, do RITCEES, ao MUNICÍPIO DE PIÚMA, na pessoa de seu prefeito municipal, visando:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



1.7.2. DETERMINAR, relativamente ao Achado A2 do RA 32/2019 (item 4.2, da ITC 4250/2020-7) – *Não Indicação de Cláusulas Essenciais do contrato* para que observe os ditames do artigo 23 da Lei 8.987/1995 e dos artigos 5º a 7º da Lei 11.079/2004 na elaboração de instrumentos de contrato de concessão de serviços públicos, seja por meio de concessão comum ou por meio de parceria público-privada.

1.7.3. DETERMINAR, relativamente ao Achado A3 (item 4.3 da ITC 4250/2020-7) – *Não Designação Formal de Representante da Administração para Acompanhamento da Execução e Fiscalização do Contrato*, para que designe fiscais para todos os contratos administrativos firmados, conforme dispõem o artigo 67 da Lei 8.666/93 e a Súmula 1/2016 do TCE-ES.

1.7.4. DETERMINAR, relativamente ao Achado A4 do RA 32/2019 (item 4.4 da ITC 4250/2020-7) - *Descumprimento Contratual sem Cobertura de Processo de Caducidade*, para que comprove perante essa Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a instauração de:

1.7.4.1. processo administrativo de caducidade da Concessão do Terminal Rodoviário de Piúma, nos termos preconizados na Lei 8.987/95, levando em consideração, nos termos da Lei 8.987/95, os efeitos financeiros do não pagamento da outorga por parte da concessionária, das multas devidas e dos demais prejuízos por ela causados no cálculo de eventual indenização, na forma preconizada pelos §§ 4º, 5º

1.7.4.2. processo administrativo disciplinar para apurar o extravio do processo administrativo licitatório da Concessão do Terminal Rodoviário de Piúma, conforme fundamentação contida nos subitens 4.4 e 4.5 da ITC 4250/2020-7.

1.7.5. DETERMINAR, relativamente ao Achado A6 do RA 32/2019 (item 4.5 da ITC 4250/2020-7) - *Não Pagamento de Outorga do Contrato*, a fim de que, leve em consideração no processo administrativo de caducidade da Concessão do Terminal Rodoviário de Piúma, a ser instaurado, nos termos da Lei 8.987/95, os efeitos financeiros do não pagamento da outorga por parte da Concessionária, das multas devidas e dos demais prejuízos por ela causados no cálculo de eventual indenização, na forma preconizada pelos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 38 da Lei 8987/95.

Após o trânsito em julgado do Acórdão, foi expedido em 13/5/2021 o Termo de Notificação 569/2021, evento 272, por meio do qual foi notificado o senhor Paulo Celso Cola Pereira, Prefeito de Piúma, acerca das determinações e recomendações constantes no item 1.7 do Acórdão TC 76/2021, tendo o mesmo oferecido resposta no evento 281, acompanhada de documentação suporte nos eventos 282- 284.

Com a finalidade de analisar o cumprimento das determinações contidas no item 1.7 do Acórdão TC 76/2021, foram os autos ao NDR, que apresentou em 5/11/2021 a MT 3021/2021 (evento 286), propondo a notificação dos responsáveis para que adotassem algumas medidas corretivas em relação à determinação contida no subitem 1.7.4.1 e comprovassem o cumprimento determinação contida no subitem 1.7.4.2, ambas do Acórdão TC 76/2021.

Devidamente notificado sobre o teor da MT 3021/2021, o Sr. Prefeito de Piúma protocolizou, em 8/11/2021, Resposta de Comunicação e Peça Complementar (eventos 289 e 290).





Foram, então, os autos encaminhados ao NDR, tendo sido elaborada a Manifestação Técnica 4/2022-1, com proposta de encaminhamento pela notificação ao responsável a fim de trouxesse aos autos cópia integral do processo administrativo de caducidade da concessão do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias após o seu encerramento definitivo, para que então se possa verificar o integral cumprimento das determinações contidas nos subitens 1.7.4.1 e 1.7.5 do Acórdão TC 76/2021.

Esta Manifestação Técnica deu fundamento à Decisão SEGEX 1/2022-7, que, conforme o Despacho 11462/2022-7, restou não atendido pelo Sr. Paulo Celso Cola Pereira.

Encaminhados os autos a este Gabinete, após a análise da retromencionada Manifestação Técnica, bem como tendo tomado ciência do conteúdo do Despacho 11462/2022-7, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do Sr. Paulo Celso Cola Pereira, atual Prefeito Municipal, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, atenda ao comando decisório contido na Decisão SEGEX 1/2022-7.

Juntamente com o Termo de Notificação **deve ser encaminhada cópia integral da Manifestação Técnica 4/2022-1.**

Vitória, 30 de março de 2022.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

